



PROCESSO N°: 1946730/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS

PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

GESTOR (A): CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES

INTERESSADO (A): UDILIA VARGAS ROCHA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTA

RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, da **aposentadoria por idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo como parte a **Sra. Udilia Vargas Rocha**, CPF n.º 391.926.529-72, servidora efetiva no cargo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, Classe “A”, nível “07”, matrícula funcional n.º 42701, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 586272/2025), a 2ª Secex manifestou-se favoravelmente ao registro da **Portaria n.º 039/2024**, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 27 de novembro de 2024 (Edição n.º 3491).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.079/2025**, de autoria do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira filho**, em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria, bem como pela legalidade da planilha de proventos. Ademais, recomendou a comunicação ao INSS sobre o acúmulo de benefício previdenciário com a presente Aposentadoria, em atenção ao que dispõe o artigo 24, § 2º da EC n.º 103/19 (Doc. Digital n.º 1946730/2024).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 29 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

